DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 1992	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025	PÁGINA 01

DECRETO Nº 125 /2025

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de progressão horizontal na carreira do Magistério Pública Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008, de 04 de abril de 2008.

DECRETA:

ART. 1º. - A progressão horizontal é a passagem do servidor de uma classe para as classes seguintes dentro do mesmo nível, conforme estabelecido no Artigo 17, inciso I da Lei nº. 363/2008.

ART. 2º. - A progressão horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério, norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve ser: em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

ART. 3º. - A progressão horizontal decorrerá dos seguintes critérios:

I – Qualificação Profissional:

Será assegurada mediante: trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros eventos correlatos, realizados ou concluídos dentro de um período de 2 anos, a partir da última progressão.

§ 1º - Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados na promoção anteriormente serão creditados, independente do período de conclusão.

II – Avaliação de Desempenho:

Deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividade dentro e/ou fora da Rede de Ensino.

A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

1. Dedicação Profissional:

   - Comprometimento: Compromisso com os projetos oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, adotados pelas Unidades Escolares; Pontuação máxima - 15 créditos;

   - Disciplina: Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pelas Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação; participação em atividades culturais, cívicas, sociais e esportivas, reuniões, conselhos de classe, planejamento, estudos e outros eventos educacionais; Pontuação máxima - 15 créditos;

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 1992	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025	PÁGINA 02

2. Aperfeiçoamento Profissional: Cursos de aperfeiçoamento promovidos por órgãos oficiais de educação, mediante apresentação de certificado.
Pontuação máxima - 15 créditos;

HORAS	CRÉDITOS
01 a 100	05
101 a 150	10
151 a 200 ou mais horas	15

3. Curso Superior (Nova habilitação), licenciatura não aproveitada para a promoção vertical: Pontuação máxima – 05 créditos;
4. Produtividade: Desempenho em sala de aula – atuação efetiva para a melhoria do nível de desempenho dos alunos da Unidade Escolar; Pontuação máxima - 10 créditos;
5. Efetividade Profissional: Atuação efetiva no exercício da função educacional, para cada 2 anos de trabalho (avaliação de desempenho); Pontuação máxima – 20 créditos;

PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM	CRÉDITOS
65 – 75	100%	20
55 – 64	80%	16
45 – 54	70%	14
34 – 44	60%	12

6. Assiduidade e Pontualidade: Respeita o horário de trabalho, frequência comprovada para cada dois anos (BIÊNIO) de serviço; Pontuação máxima - 20 créditos;

NUMEROS DE FALTAS	CRÉDITOS
ZERO FALTA	20
ATÉ 8 FALTAS	05
ACIMA DE 8 FALTAS	00

ART. 4º. - A pontuação para progressão horizontal será por total de créditos, considerando os créditos obtidos na dedicação profissional, aperfeiçoamento profissional produtividade, efetividade profissional e assiduidade.

§ 1º. - O profissional do magistério avançará para classe subseqüente, a que está posicionado a cada 2(dois) anos, se atingir média igual ou superior a 7,0 (sete).

ART. 5º. - Será constituída uma equipe de avaliadores composta pela Direção, Equipe Pedagógica de cada Unidade Escolar e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de cargo efetivo.

§ 1º - No caso de não haver representante da SME de cargo efetivo, será indicado um funcionário administrativo para fazer parte da referida equipe.

§ 2º. - A comissão de Equipe de Avaliadores de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

I – Avaliar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

II – Coordenar todo o processo de avaliação:

III – Resolver casos omissos.

§ 3º. - Para a avaliação dos membros da Equipe de Avaliadores, procede-se a substituição do avaliador por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 1992	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025	PÁGINA 03

ART. 6º. – Na constituição da Equipe de Avaliadores a que se refere o Artigo 5º. Deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação, e membros das instituições educacionais.

§ 1º. – Para fazer parte da Equipe de Avaliadores a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I – Contar com, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição Educacional e no mínimo 12 (doze) meses de atuação;

II – Ser efetivo no serviço Público Municipal;

§ 2º. – Ao professor com 2 (dois) padrões de 20h, lotado no Departamento Municipal de Educação será atribuído os mesmos créditos para os 2 (dois) padrões.

§ 3º. – As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios, pela direção de cada Escola e ou órgão competente.

Art. 7º - Não serão beneficiados com a progressão horizontal os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações abaixo, ressalvadas as hipóteses de licença prêmio e licença maternidade:

I – em estágio probatório;

II – à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal nº 363/2008;

III - em licença para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado por suspensão disciplinar;

V – condenado a processo administrativo;

VI – afastado por motivo de saúde, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos.

VII – afastado com faltas justificadas, por um período superior a 60 dias consecutivos ou não.

VIII – faltas injustificadas, no período **01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025**, acima de 8 faltas por biênio, conforme tabela art. 3°, item 6.

IX – professores readaptados.

§ 1° - No artigo acima não serão mencionadas as licenças prêmios e licença maternidade.

ART. 8º - Após a conclusão do processo de desempenho e qualificação o Departamento Municipal de Educação, encaminhará ao Prefeito Municipal, a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

§ 1º - O pagamento do adicional a que se refere essa progressão deverá ser efetuado, de acordo com que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008.

ART. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o decreto 106/2025.

Conselheiro Mairinck, 26 de setembro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 1992	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025	PÁGINA 04

DECRETO N.º 126/2025.

O ***Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná***, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de composição da Equipe Avaliadora, conforme previsto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 125/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a EQUIPE DE AVALIADORES acima referida, representantes das Direções das Escolas Municipais e respectivas Equipes Pedagógicas, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação (cargo efetivo), os servidores a seguir designados:

Representantes das Direções: Benedita da Silva e Jucéia de Fátima Carvalho.

Representantes das Equipes Pedagógicas: Paula Adriana Ribeiro, Viviane Giselli de Almeida Farias e Fabiane Pereira de Camargo Vida.

Representante do Departamento Municipal de Educação: Vilma F Manoel.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 26 de setembro de 2025

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2025 - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 74/2025, referente a Pregão Eletrônico nº 51/2025. OBJETO: **Prestação de serviços contínuos de gerenciamento da frota de veículos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio de sistema informatizado e integrado, acessível via internet, destinado ao registro, controle e acompanhamento das transações de abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados.**

Empresa contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, devidamente instalada e em pleno funcionamento à calçada Canopo nº 11 – andar: 2.112 – Sala 3 Alphavile – CEP:06.541-078 - Santana do Parnaiba-SP, representante legal: João Marcio Oliveira Ferreira, CPF nº 186.425.208-17, residente e domiciliado à Rua Açu, nº 4,7 Alphaville – Cep: 13.098-335 Campinas-SP, Vencedora desta licitação no valor de R$ 637.976,50 (Seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

A vigência do contrato; 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação, se de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21.
Prazo de Entrega: Serviço realizado de forma contínua, iniciando 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 25 de setembro de 2025

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 1992	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025	PÁGINA 05

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2025 – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 76/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2025. Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), na embalagem de 13kg, destinado ao uso nos Departamentos Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Obras Públicas, Viação e Urbanismo e Saúde do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Empresa contratada: THIAGO DAVID DE MORAES BUENO & CIA LTDA, com sede em Ibaiti-Paraná, à Avenida Alice Pereira Goulart, nº 844 – Bairro: D.E.R. – CEP: 84.900-000, Ibaiti-Pr, CNPJ nº 05.250.617/0001-89, representante legal: Thiago David de Moraes Bueno**,** RG nº 7.584.153-1 SESP/PR, CPF nº 008.449.869-25, residente e domiciliado na Avenida Alice Pereira Goulart, nº 844 – Bairro D.E.R – CEP: 84.900.000, em Ibaiti-Pr, Vencedora desta licitação no Valor de R$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Conselheiro Mairinck-Pr, 26 de setembro de 2025

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK:75968412000119

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK:75968412000119
Dados: 2025.09.26 14:39:27 -03'00'